



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 022/2022

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECER O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) IMPRESSORAS COM SUPRIMENTOS E FRANQUIA DE 4.000 PÁGINAS MENS AIS, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FRONTEC IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** A qual tem como sede o endereço: Rua Visconde de Pelotas, 1932, Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria- RS; CNPJ: 11.281.124/0001-64, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Tiago Jardim Costa, portador(a) RG nº 5075625771 e do CPF nº 964.124.370-53, doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente dispensa de Licitação a Contratação de Empresa para fornecer o Serviço de Locação de 06 (seis) Impressoras com suprimentos e franquia de 4.000 páginas mensais, sendo que as mesmas devem imprimir e escanear, e apresentar boas condições de uso, incluindo, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, conforme detalhamento específico do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	9	Mês	Locação de 06 Impressoras com a Franquia de 4.000 pg. Mensais.	1.560,00	14.040,00
TOTAL					R\$ 14.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total referente aos itens do objeto e serviço prestado será de R\$ 14.040,00 (Quatorze mil e quarenta reais) contabilizados em nove meses, sendo que o valor total mensal é de R\$ 1.560,00 que contabilizam R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por impressora e trata-se de 6 impressoras contratadas por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA

3.1 O objeto deverá ser entregue de forma imediata, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, sito Av. 24 de Janeiro, 853, mediante agendamento pelo telefone (55)3277- 1100/32777- 1101 com a Secretaria da Administração e Fazenda.

3.2 A empresa deverá instalar as impressoras, sendo de responsabilidade da mesma todo material necessário para instalação no local designado, ou seja (cabos de rede, filtros de linha etc.)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.3 Local a serem instaladas: setor de contabilidade, setor de licitações, secretaria de saúde, gabinete do prefeito, setor jurídico e setor de empenhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 03.01 – SMAF - Administração

Projeto/Atividade: 2.021- Manutenção dos Sistemas de Informática

Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviço de Téc. de Inf. e Comunicação - PJ

3.3.90.40.04.00.00.00. 0001 – Locação de Equipamentos de Tic – Impressoras

Dotação 89

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O valor será empenhado na dotação informada pela Secretaria de Finanças.

5.2 O pagamento será realizado a empresa de forma mensal até o dia 10 de cada mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, com número da conta e agência.

5.3 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.2 Assumir a responsabilidade de manutenção das impressoras, caso apresentem problemas, precisando de conserto deverá efetuar a reposição imediata do equipamento. Terá que deixar no mínimo 03 toners disponíveis no Centro Administrativo, e repor os mesmos assim que solicitado.

6.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.

6.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA- DA DISPOSIÇÃO LEGAL

9.1 O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

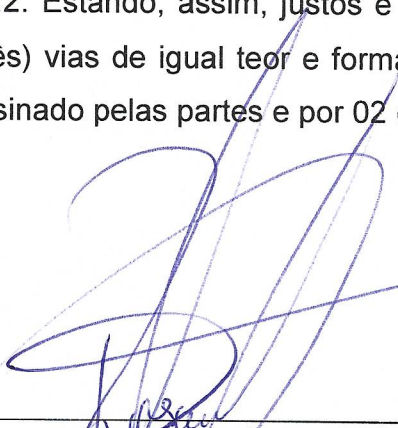
10.1 O Contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, ou seja, até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 06 de Maio de 2022.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



Secretário de Administração
Fiscal do Contrato
Adriano P. do Amaral



11.281.123/0001-64
FRONTEC
IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Rua da Pelotas, 1932 - N. S. Fátima
Tiago da Dim Costa 40
FRONTEC IMPRESSORAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
SANTA MARIA - RS

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782